PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 3.237, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005

Referenda Termo de Convênio entre a BARIGUI S/A. Crédito, Financiamento e Investimentos e o Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado **o Termo de Convênio entre a BARIGUI S/A. Crédito, Financiamento e Investimentos**, instituição financeira de direito privado, com sede na cidade de Curitiba-PR, na Avenida 7 de Setembro, 4.751, sobreloja 2, Bairro Batel, inscrita no CNPJ sob nº 00.556.603/0001-74 **e o Município de Arapongas**, pessoa jurídica de direito público interno, sita à Praça PIO XII, s/n., inscrita no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, visando o benefício da concessão de empréstimos/financiamentos ao quadro de servidores municipais, com limite de crédito de até 30% (trinta por cento) da margem consignável da remuneração, subsídio ou provento recebido, descontados em folha de pagamento. O prazo do referido convênio, conforme prevê a cláusula oitava, é por tempo indeterminado.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de outubro de 2005

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 28/10/2005
Kátia Nigueloa
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 3.237, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005

Referenda Termo de Convênio entre a BARIGUI S/A. Crédito, Financiamento e Investimentos e o Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio entre a BARIGUI S/A. Crédito, Financiamento e Investimentos, instituição financeira de direito privado, com sede na cidade de Curitiba-PR, na Avenida 7 de Setembro, 4.751, sobreloja 12, Bairro Batel, inscrita no CNPJ sob nº 00.556.603/0001-74 e o Município de Arapongas, pessoa jurídica de direito público interno, sita à Praça PIO XII, s/n.º, inscrita no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, visando o benefício da concessão de empréstimos/financiamentos ao quadro de servidores municipais, com limite de crédito de até 30% (trinta por cento) da margem consignável da remuneração, subsídio ou provento recebido, descontados em folha de pagamento. O prazo do referido convênio, conforme prevê a cláusula oitava, é por tempo indeterminado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de outubro de 2005

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
PREFEITO

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
TRIBUNA DO NORTE
Em, 22 OUTUBRO 2005
Funcionário